



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 979/2024, de 03 de dezembro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
CARDOSO MOREIRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta **Lei estima a Receita e Fixa a Despesa** do Município de **CARDOSO MOREIRA** para o **exercício financeiro de 2025**, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 956/2024, de 29 de maio de 2024, para o exercício de 2025 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2025, Portaria SOF nº 23, de 04 de maio de 2017, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria STN n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), nos termos da Lei nº 956/2024, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo o § 2º do artigo 25 da Lei Municipal n.º 956/2024, de 29 de maio de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, na fonte de recurso entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

VIII – Fica revisada as metas fiscais da LOA e revisão do PPA, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei Municipal n.º 956/2024, de 29 de maio de 2024, Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º- O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas total ou parcial;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Reabertura de crédito especial total ou parcial aprovados no último quadrimestre do exercício anterior, cuja, os valores não tiveram tempo hábil para sua aplicação naquele exercício.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Artigo 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 12 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 13 – Na forma do disposto no art. 27 da Lei n.º 956/2024, de 29 de maio de 2024 (Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 15 – Fica assegurada a aplicação mínima de 15,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Saúde do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 16 – Fica assegurada a aplicação mínima de 25,00% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Educação do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 17 – Fica assegurada a aplicação mínima de 70,00% das receitas resultantes das transferências do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação do Município a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Cardoso Moreira-RJ, 03 de dezembro de 2024.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal